

Faculdade de Direito de Lisboa

Teoria Geral do Direito Civil I (Turma B)

Exame –jan.-2018

I

1ª hipótese: Caracterização do negócio de arrendamento e interpretação da relevância da declaração de António quanto à razão da celebração do negócio. Distinção entre conteúdo do negócio, motivo e base do negócio. Ponderação de um possível erro sobre a base do negócio, explicação das várias posições sobre o mesmo (e sobre o conceito de base do negócio).

2ª hipótese: Interpretação da relevância da declaração de António sobre a finalidade do arrendamento. Distinção entre negócio de fim neutro e negócio de fim vinculado. O artigo 232.º e a sua aplicação ao caso concreto. Esclarecimento do âmbito do acordo firmado entre as partes. Ponderação de um possível erro sobre as características do objeto.

3ª hipótese: Relevância da conduta de Pierre do ponto de vista dos deveres de informação e de lealdade. Possível responsabilização de Pierre (culpa *in contrahendo*).

4ª hipótese: A eficácia da declaração negocial, regras sobre a eficácia nas comunicações eletrónicas e alcance da eficácia no processo de formação do negócio jurídico. As ponderações subjacentes às regras de eficácia (risco e vinculação). Esclarecimento do sentido do negócio firmado entre as Partes.

II

Explicação do sentido do artigo 236.º, n.º 1 e do artigo 238.º. Cotejo do alcance de uma e de outra norma. O problema da aplicação do artigo 238.º e da sua possível restrição a negócios com forma legal.